



## LEI MUNICIPAL 993 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

**EMENTA:** *Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de São João, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.*

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal, faz saber que converteu o Projeto de Lei que a Câmara Municipal de São João aprovou, na seguinte lei:

### TÍTULO I

---

#### DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

---

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de São João, para o exercício financeiro de 2019, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### TÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

---

#### CAPÍTULO I

---

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

---

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 71.100.000,00 (Setenta e um milhões, e cem mil reais).





**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>Títulos</b>	<b>Total</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>62.888.487,27</b>
Receitas Tributárias	2.683.903,76
Receitas de Contribuições	5.719.266,76
Receita Patrimonial	1.239.347,24
Receita de Serviços	89.486,07
Transferências Correntes	55.724.140,00
Outras Receitas Correntes	1.812.200,00
<b>Dedução da Receitas FUNDEB</b>	<b>-4.379.856,00</b>
Dedução da Receitas Correntes-Fundeb	-4.379.856,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>8.211.512,73</b>
Alienação de Bens	114.400,00
Transferências de Capital	8.097.112,73
<b>TOTAL</b>	<b>71.100.000,00</b>

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.



**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 71.100.000,00 (Setenta e um milhões, e cem mil reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 46.506.100,00 (Quarenta e seis milhões e quinhentos e seis mil e cem reais);

II - orçamento da seguridade social em R\$ 24.593.900,00 (Vinte e quatro milhões e quinhentos e noventa mil e novecentos reais).

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**I - Por Categoria Econômica:**

<b>Discriminação da Categoria Econômica</b>	<b>Total</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>59.792.800,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	33.937.280,00
Juros e Encargos da Dívida	235.000,00
Outras Despesas Correntes	25.620.520,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>9.227.200,00</b>
Investimentos	7.921.200,00
Inversões Financeiras	95.000,00
Amortização da Dívida	1.211.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>2.080.000,00</b>
Reserva de Contingência	2.000.000,00
Reserva Financeira do RPPS	80.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>71.100.000,00</b>

**II - Por Órgãos:**



Discriminação do Órgão	Total
PODER LEGISLATIVO	1.870.000,00
SEC DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	904.600,00
INST. DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE SÃO JOAO	6.145.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	80.000,00
SECRETARIA GERAL DO CONTROLE INTERNO	194.300,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.684.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.512.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTOS	24.818.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	15.751.700,00
SEC. AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	3.268.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	7.887.000,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO.	22.000,00
FUNDO DO MENOR E DO ADOLESCETE.	489.200,00
FUNDO M DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.474.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>71.100.000,00</b>

### III - Por Funções:

Código	Discriminação da Função	Total
01	Legislativa	1.840.000,00
04	Administração	8.682.100,00
08	Assistência Social	2.963.400,00
09	Previdência Social	6.065.000,00
10	Saúde	15.565.500,00
12	Educação	23.644.000,00



13	Cultura	932.000,00
15	Urbanismo	3.804.000,00
16	Habitação	50.000,00
17	Saneamento	1.550.000,00
18	Gestão Ambiental	100.000,00
20	Agricultura	881.000,00
22	Industria	150.000,00
26	Transporte	170.000,00
27	Desporto e Lazer	242.000,00
28	Encargos Especiais	2.381.000,00
99	Reserva de Contingência	2.000.000,00
99	Reserva Financeira do RPPS	80.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>71.100.000,00</b>

---

### CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

---

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 05 % (cinco por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 90 % (noventa por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, até o limite de 05% (cinco por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.





D) atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares não onera percentual do limite de suplementação, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias

E) atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Municipal João de Assis Moreno, 05 de novembro de 2018.

  
**JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA**

Prefeito Constitucional